



Departamento de
Licitações

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 13 de Maio de 2019.

Ofício nº 214/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

- **PROJETO DE LEI N° 028 DE 13 DE MAIO DE 2019.** “Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes e suas adjacências e passeios e da outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Rec. 193/2019

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 108/2019
EM 13/05/2019
HORA: 13:00
ASS.: lili

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

MENSAGEM N.º 161/2019
PROJETO DE LEI N.º 028/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, apara apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes e suas adjacências e passeios públicos e da outras providências”**.

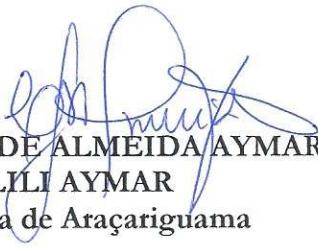
Conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, manifestamente, é de interesse do Município a proteção do patrimônio Público, bem como zelar para que todas possam dele usufruir de forma segura e íntegra.

O presente projeto de Lei trata-se de autorização legislativa visando a proibição e uso de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes, no Município de Araçariguama. Conforme verificado, atualmente, tem aumentado sobremaneira o número de pessoas que se utilizam do espaço público em questão para consumir bebidas alcoólicas tanto de dia como a noite, o qual vem trazendo transtornos para nossa população e para comerciantes.

Além dos percalços decorrentes da embriaguez, verifica-se também que os recipientes das bebidas alcoólicas estão apresentando perigo a população e, portanto, resta devidamente justificado o interesse do Município na presente propositura, visando resguardar a segurança pública.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida que atenderá o interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 028 DE 13 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes e suas adjacências e passeios e da outras providências”.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR, Prefeita de do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na Praça Albertino de Castro Prestes e suas adjacências e passeios.

Parágrafo Primeiro: Estende-se como adjacências os quadriláteros compreendidos ao redor da Praça da Matriz, entre as Ruas da Penha e Rua Aparecida.

Parágrafo Segundo: Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas em festas populares, devidamente autorizadas pelo órgão competente, bem como no interior dos estabelecimentos comerciais correlatos localizados no quadrilátero acima estabelecido.

Art. 2º O descumprimento da proibição prevista no artigo 1º da presente lei, caracterizado como infração administrativa, sendo punido com seguintes sanções:

I – apreensão do produto alcoólico e,

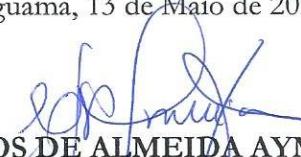
II – multa simples, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pelo INPC.

Art. 3º São competentes para aplicação das sanções previstas nesta Lei, a Guarda Civil Municipal e os Fiscais do Setor de Fiscalização de Obras e Postura do Município de Araçariguama.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, mediante decreto, desde que atendido o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araçariguama, 13 de Maio de 2019.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita Municipal